Lei Nº 27/72

Sumula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguapitã, Estado do Paraná, para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Jaguapitã, para o exercício financeiro de 1973 discriminados pelos anexos integrante desta lei, estima a receita em Cr$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros)

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes do anexo "A" e de acordo com o seguinte desdobramento

1. Receitas Correntes		
1.1. Receita Tributária	Cr$	314.000,00
1.2. Receita Patrimonial	Cr$	600,00
1.3. Receita Industrial	Cr$	500,00
1.4. Transferências Correntes	Cr$	1.216.461,20
1.5. Receitas Diversas	Cr$	104.884,00
	Cr$	1.636.445,20
2. Receitas de Capital		
2.1. Operações de Crédito	Cr$	500,00

2.2. Alienação de bens móveis e imóveis	Gb$	1.000,00
2.3 Amortização Emp. Concedidos	Gb$	0,00
2.4 Transferência de Capital	Gb$	141.554,80
2.5. Outras receitas de capital	Gb$	500,00
	Gb$	143.554,80

Total da receita orçada Gb$ 1.800.000,00

Art. 3º - A Despêsa será realizada segundo a discriminação do anexo "5" de acordo com o desdobramento, por unidades Orçamentárias

3. Despêsa

100 - Câmara Municipal	Gb$	23.816,00
200 - Serviços Administrativos	Gb$	267.737,60
300 - Serviços Financeiros	Gb$	190.300,00
400 - Serviço Transp. Comunicações	Gb$	291.593,60
500 - Serviços Educ. Cultura	Gb$	257.836,00
600 - Serviços Saúde A. Social	Gb$	294.464,00
700 - Serviços Urbanos	Gb$	435.056,80
900 - Serviços Agrícolas	Gb$	39.000,00
Total da Despêsa fixada	Gb$	1.800.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante Decreto:

I - As Tabelas Explicativas de distribuição de verba, discriminadas pelo anexo "5" por categorias econômicas;

II - O Orçamento para os Órgãos de administração indireta, discriminados nas Tabelas Explicativas da Receita e da Despêsa

Art. 5º - Na forma do Dispôsto

nos ítens I e II do artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, o Executivo Municipal ficará autorizado a:

I- efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 50% (cinquenta por cento), das dotações orçamentárias, observadas as disposições dos ítens I, II e III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - O Executivo Municipal enviará o Balancete da Receita e da Despesa até o dia 20 (Vigésimo) do mês subsequente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em Vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguapitã 8 de março de 1972.

Paulo Rosetto

Paulo Rosetto
Prefeito Municipal